

RESOLUÇÃO TED Nº 001/2015

O Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Rondônia, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e nos termos do inciso VIII do artigo 6º do Regimento Interno do TED,

Considerando o entendimento contido na solicitação da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Rondônia, enviada aos órgãos judiciais no que tange a necessidade de oferecer um período razoável em janeiro para que os advogados possam gozar do direito constitucional às férias;

Considerando a necessidade de não haver prejuízo processual às partes interessadas;

R E S O L V E:

Art. 1º - Suspender os prazos processuais no âmbito desse Tribunal no período de **21/12/2015 a 31/01/2016**;

Art. 2º - Os prazos voltarão a fluir a partir de **01/02/2016**;

Art. 3º - A suspensão a que se refere o **artigo 1º** não se aplica a procedimentos urgentes, nos termos do que dispõem os artigos 107, § 1º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, devendo-se ser afixada nos quadros de avisos da sede e no site da Seccional.

Registre-se,

Cumpra-se.

Porto Velho, 11 de dezembro de 2015

JOSÉ BERNARDES PASSOS FILHOS

Presidente em
Exercício do Tribunal de Ética e Disciplina
Ordem dos Advogados do Brasil
Seção - Rondônia